

1970, e não relacionados com restos a pagar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de maio de 1971.

*Alfredo Chaves*

Publicado na data supra

*Alfredo Chaves*

Lei nº 370/71.

Institui Plano Plurianual de Investimentos.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que nos termos do Parágrafo 3º do art. 153 (cento e cinquenta e três) da Constituição Estadual de 15 de maio de 1967, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Plano Plurianual de Trabalho e Investimentos abrangendo todos os setores da Administração Municipal, constantes dos códigos, rubricas ou dotações orçamentárias sendo o seu aplicação nos termos das leis vigentes:

Art. 2º - O Plano elaborado dará prioridade a Educação e Cultura, Saúde e Assistência, Agricultura, Transportes e Comunicação, determinando meios e modalidades de execução para atender a estas áreas prioritárias integrando-as nas quotas do Fundo de

Participação do Município e outras quotas de receitas nos termos das leis que regulam a aplicação

Art. 3º - Por decretos, o Executivo determinará o Plano e sua execução por etapas, atingindo até três, uma para cada exercício financeiro, podendo entretanto pô-lo em execução inicial no corrente ano, e ainda se permitirem as condições do Orçamento Municipal, executar antecipadamente as etapas, decretando a sua antecipação e dando cobertura para os meios de atendimento.

Art. 4º - Poderá o Executivo no corrente exercício anular verbas e incluí-las para atender o Plano Plurianual de Investimentos decretando a movimentação das mesmas e atendimentos a cada área prioritária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo nos termos da presente Lei, e para a execução do Plano aqui determinado, fica autorizado a assinar Convênios com governos Federal ou Estadual, através de seus ministros, Secretarias, Departamentos ou quaisquer órgãos descentralizados, bem como, Prefeituras ou Entidades especializadas, Sociedades Bancárias ou outras que desejem dentro de seus regulamentos integrarem-se no Plano Plurianual.

Art. 5º - Nos decretos de regulamentação e execução do Executivo determinará atendendo às necessidades das áreas prioritárias as anulações de dotações para suplementações de outras áreas dentro dos critérios determinados nas leis vigentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor,

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 20 de maio de 1971

Alfredo Chaves

Repblicado na data supra

Lei nº 371/71

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a presente:

Art. 1º - Fica instituída em Alfredo Chaves, a Festa do Município que se celebrará oficialmente no último domingo do mês de julho, com as programações e festas relativas aodi-tendo-se como base os produtos influentes na economia do Município.

Art. 2º - Os festejos oficiais atinentes ao dia sob os encargos da Municipalidade, versarão sobre tudo que se relacione com os produtos e serão programados pela Comissão Executiva convocada pelo Prefeito, tendo a mesma os poderes que lhes foram conferidos por decretos de regulamentação a presente Lei.

Parágrafo Único - Integrarão a Comissão Executiva com mandato de três anos, pessoas de influência e interesses no comércio industriais, órgãos de classes líderes rurais da Comunidade em número 7 (sete) e de livre escolha do Executivo.

Art. 3º - A Comissão Executiva convocada, pelo Prefeito, compor-se-á, dos membros previstos no parágrafo único do artigo anterior indicados pelos respectivos órgãos quando convocados regulamentará o seu funcionamento, podendo designar sub-